





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 6.183, DE 14 DE JULHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.037/97, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 22 (vinte e dois) membros, a saber:

I - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes da Iniciativa Privada das seguintes áreas:

- a) 1 (um) representante da Associação do Agro Turismo da Serra;
- b) 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV);
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Espírito Santo (SINDBARES);
- d) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis de Turismo (ABBTUR);
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Espírito Santo (SINDEGTUR - ES);
- f) 1 (um) representante da Imprensa Local oficial;
- g) 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra (FAMS);
- h) 1 (um) representante das Instituições Financeiras sediadas no município;
- i) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis do Espírito Santo (SINDHOTÉIS);
- j) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes do Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

1. o Secretário de Turismo;

2. 1 (um) representantes do Departamento de Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social:

1. 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

2. 1 (um) representante do Departamento de Trânsito - DOT;

i) 1 (um) representante da Câmara Municipal da Serra, sendo prioritariamente da Comissão de Turismo.

Art. 2º Cria o Art. 3º-A da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Conselho Municipal de Turismo terá ainda os seguintes membros convidados, a saber:

I - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

II - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;

III - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

IV - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003400330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22062/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. [prefeito@serra.es.gov.br](mailto:prefeito@serra.es.gov.br)





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - 1 (um) representante da Imprensa não oficial;

VI - 1 (um) representante da Associação de artesanato do Município da Serra;

VII - 1 (um) representante dos Produtores Artesanais ligados ao turismo do Município da Serra;

VIII - 1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais do Município da Serra;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

X - 1 (um) representante de ONG's ligados ao setor de turismo ou correlatos ao Município da Serra;

XI - 1 (um) representante da Associação do Chopp Artesanal - ASCES;

XII - 1 (um) representante do CONVENTION BUREAU.

§ 1º Cada entidade poderá designar um membro convidado titular e respectivo suplente.

§ 2º Os membros convidados não terão direito a voto.

§ 3º Os membros convidados podem encaminhar deliberações para o Presidente, que analisará a pertinência de inclusão nas pautas de reunião.

§ 4º Os Membros Convidados se submetem às demais normas previstas na presente legislação.

Art. 3º Os § 1º e § 2º do Art. 7º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º O Presidente será eleito, por maioria simples de votos, entre os representantes da iniciativa privada que atuem na área de turismo do Município da Serra/ES.

§ 2º O Vice-Presidente será igualmente eleito, por maioria simples de votos, entre os representantes da iniciativa privada que atuem na área de turismo do Município de Serra/ES.

Art. 4º O Art. 14º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Mandato dos componentes do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, podendo ser renovado por recondução, com prazo de até igual período.

§ 1º Em caso de necessidade justificada, o conselho pode ser dissolvido com a eleição de nova diretoria e composição de novos representantes.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003400330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. [prefeito@serra.es.gov.br](mailto:prefeito@serra.es.gov.br)





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os casos de que trata o § 1º deste artigo referem-se, entre outros, quando constatado através de lista de presença, a participação de menos de 40% dos conselheiros em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada.

§ 3º Cumpre ao Presidente, e na sua ausência, ao Vice-Presidente, após constatadas as ausências, comunicar as entidades participantes da penalidade a ser aplicada, abrindo-se um paro de 15 dias para a apresentação de justificativa.

§ 4º Em caso de inércia do Presidente e do Vice-Presidente, cumpre ao Secretário Executivo a iniciativa de que trata o §1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 14 de julho de 2025.

WEVERSON  
VALCKER  
MEIRELES:124935  
51761

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.07.14  
14:52:49 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003400330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. [prefeito@serra.es.gov.br](mailto:prefeito@serra.es.gov.br)



Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1591484

**LEI Nº 6.182, DE 11 DE JULHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO DIVINÓPOLIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Manuela Maria da Penha dos Santos" a praça do bairro Divinópolis.

§ 1º A praça citada no artigo 1º fica localizada na entrada do bairro Divinópolis.

§ 2º Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 11 de julho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1591486

**LEI Nº 6.183, DE 14 DE JULHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.037/97, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 22 (vinte e dois) membros, a saber:

I - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes da Iniciativa Privada das seguintes áreas:

a) 1 (um) representante da Associação do Agro Turismo da Serra;

b) 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV);

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Espírito Santo (SINDBARES);

d) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis de Turismo (ABBTUR);

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo do Espírito Santo (SINDEGTUR - ES);

f) 1 (um) representante da Imprensa Local oficial;

g) 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra (FAMMS);

h) 1 (um) representante das Instituições Financeiras sediadas no município;

i) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis do Espírito Santo (SINDHOTÉIS);

j) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

k) 1 (um) representante da Associação Empresarial da Serra (ASES).

II - 1 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente, representantes do Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

1. o Secretário de Turismo;

2. 1 (um) representantes do Departamento de Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social:

1. 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal - GCM;

2. 1 (um) representante do Departamento de Trânsito - DOT;

i) 1 (um) representante da Câmara Municipal da Serra, sendo prioritariamente da Comissão de Turismo.

Art. 2º Cria o Art. 3º-A da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Conselho Municipal de Turismo terá ainda os seguintes membros convidados, a saber:

I - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

II - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES;

III - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

IV - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

V - 1 (um) representante da Imprensa não oficial;

VI - 1 (um) representante da Associação de artesanato



VII - 1 (um) representante dos Produtores Artesanais ligados ao turismo do Município da Serra;

VIII - 1 (um) representante da Associação de Produtores Rurais do Município da Serra;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

X - 1 (um) representante de ONG's ligados ao setor de turismo ou correlatos ao Município da Serra;

XI - 1 (um) representante da Associação do Chopp Artesanal - ASCES;

XII - 1 (um) representante do CONVENTION BUREAU.

§ 1º Cada entidade poderá designar um membro convidado titular e respectivo suplente.

§ 2º Os membros convidados não terão direito a voto.

§ 3º Os membros convidados podem encaminhar deliberações para o Presidente, que analisará a pertinência de inclusão nas pautas de reunião.

§ 4º Os Membros Convidados se submetem às demais normas previstas na presente legislação.

Art. 3º Os § 1º e § 2º do Art. 7º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º O Presidente será eleito, por maioria simples de votos, entre os representantes da iniciativa privada que atuem na área de turismo do Município da Serra/ES.

§ 2º O Vice-Presidente será igualmente eleito, por maioria simples de votos, entre os representantes da iniciativa privada que atuem na área de turismo do Município de Serra/ES.

Art. 4º O Art. 14º da Lei nº 2037, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Mandato dos componentes do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, podendo ser renovado por recondução, com prazo de até igual período.

§ 1º Em caso de necessidade justificada, o conselho pode ser dissolvido com a eleição de nova diretoria e composição de novos representantes.

§ 2º Os casos de que trata o § 1º deste artigo referem-se, entre outros, quando constatado através de lista de presença, a participação de menos de 40% dos conselheiros em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada.

§ 3º Cumprido ao Presidente, e na sua ausência, ao Vice-Presidente, após constatadas as ausências, comunicar as entidades participantes da penalidade a ser aplicada, abrindo-se um prazo de 15 dias para a apresentação de justificativa.

§ 4º Em caso de inércia do Presidente e do Vice-Presidente, cumpre ao Secretário Executivo a iniciativa de que trata o §1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 14 de julho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



Autenticar este documento em Serra, cada vez que acessar o site do Município, com o identificador 3100300031003400330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.262, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

DESIGNA GERENTE DE CONTABILIDADE (SEFA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designado o servidor **AURELIANO RAMOS** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA), no período de 15/07/2025 a 29/07/2025.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 26 de junho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1591489**

**DECRETO Nº 1.309, DE 7 DE JULHO DE 2025**

DESIGNA GERENTE DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (SESA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a servidora **SIMONE MARIA TEODORO DA SILVA** para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Unidade de Atenção Primária a Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), no período de 17/7/2025 a 31/7/2025.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 7 de julho de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1591491**

**DECRETO Nº 1.329, DE 10 DE JULHO DE 2025**

DESIGNA GERENTE DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (SESA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72

